



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza		
EMENTA: Autoriza a estrutura curricular do Curso Técnico em Vestuário, a ser ofertado pelo Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 07318080-7	PARECER Nº: 0051/2008	APROVADO EM: 30.01.2008

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Lima, diretora pedagógica do Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a reestruturação da organização curricular do curso Técnico em Vestuário.

A análise efetivada pela assessoria técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional, evidencia que do ponto de vista legal, o referido centro, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI, é reconhecido pelo Parecer CEC nº 0783/2003 e apresentou a documentação exigida por este Conselho, estando o pleito solicitado, fundamentado na Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Art. 3º, incisos VI e VII conforme exposto a seguir:

Art. 3º - São princípios norteadores da educação profissional de nível técnico:

VI – atualização permanente dos cursos e currículos

VII – autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

A reestruturação proposta evidencia maior clareza em relação à nomenclatura bem como amplia o perfil de competência do curso; tornando-o mais atualizado.

Na percepção da relatora a mudança é importante para a formação profissional desenvolvida pelo curso e reforça que a autonomia da escola deve ser respeitada, quando propõe a ampliação do conhecimento e das competências a serem desenvolvidas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0051/2008

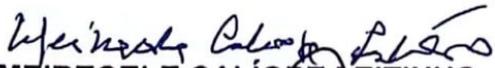
II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a análise realizada considera a reestruturação como necessária a atualização do Currículo, e dou parecer favorável ao pleito solicitado, autorizando a reestruturação proposta.

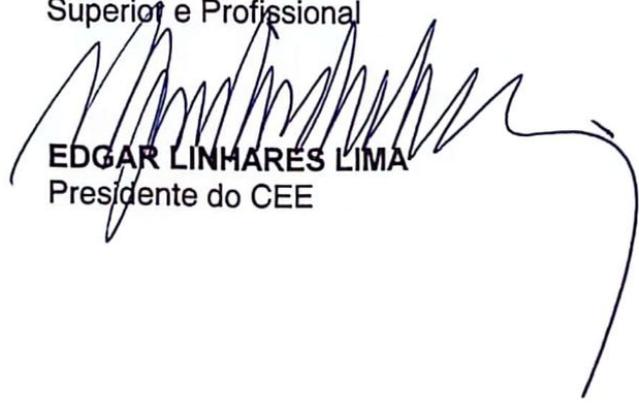
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2008.


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE